**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.232/2014**

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056, de 06 dezembro de 2012.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** **-** Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2015, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

**Art. 2º** **-** Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal.

**§ 1º.** As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município http://www.iguatemi.ms.gov.br/, no portal do ISS serviços on-line.

**§ 2º.** Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do Código Tributário.

**Art. 3º -** Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

**I-**nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

**II-**endereço do estabelecimento;

**III-**atividades autorizadas;

**IV-**número de inscrição municipal;

**V-**número do CPF/MF ou CNPJ.

**Art. 4° -** O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

**I -** Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

**II -** Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

**Art. 5º -** A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

**§ 1º.** O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

**§ 2º.** No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6o -** A base de cálculo das Taxas será em UFMI de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com nos artigos 101, 111 e 131 da Lei Complementar n°056/2012 (Código Tributário Municipal), e Artigo 2° da Lei Complementar 061/2013, que alterou a Tabela de Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento.

**Art. 7º -** O lançamento das Taxas, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2015.

**Art. 8º -** A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 31/03/2015.

**Art. 9º -** A falta de pagamento das taxas no prazo regulamentar acarretará além de Correção Monetária reajustada conforme o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acréscimos de Juros de Mora de 1% ao mês, e Multa de Mora equivalente a 2% ao mês.

**Art. 10 -** Os pagamentos poderão ser efetuados no Banco Bradesco, e seus Correspondentes Bancários, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Guia de Recolhimento”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 11 -** O Cartão do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 12 -** O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

**Parágrafo único**. A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

**Art. 13 -** O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

**Art. 14 -** O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

**Art. 15 -** Compete ao Chefe de Departamento de Administração Tributária, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário.

**Art. 16 -** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao Chefe de Departamento de Administração Tributária, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 17 -** A partir de 01 de janeiro de 2015, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, templos de qualquer natureza, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, juntamente com o requerimento de licenciamento do Alvará de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento 2015, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.15 deste Decreto.

**Art. 18 -** Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal